



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 685:

Autoriza o Ministério das Finanças, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a converter em cessão a título definitivo a cessão a título precário e oneroso efectuada à Câmara Municipal de Avis, por auto de 26 de Março de 1966, com destino à construção das instalações do Clube Náutico, da propriedade denominada «Barragem Velha», a fim de se regularizar a transmissão do imóvel.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 47 686:

Extingue a Missão Hidrográfica das Ilhas Adjacentes, criada pelo Decreto-Lei n.º 28 754, cuja designação foi alterada para Missão Hidrográfica do Continente e Ilhas Adjacentes pelo Decreto n.º 44 070, que ficam revogados por este diploma.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 22 672:

Cria a Missão n.º 1 do Instituto Hidrográfico, a qual poderá actuar em qualquer parcela do território nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Botswana depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre tráfego rodoviário, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Torna público ter o Governo da Colômbia depositado o instrumento de adesão à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1924, e respectivo Protocolo adicional, assinado na Haia em 28 de Setembro de 1955.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 687:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um esporão em Vila do Porto, na ilha de Santa Maria.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 673:

Manda aplicar às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o artigo 1.º do Decreto n.º 38 899 e o n.º 4.º do artigo 119.º dos Regulamentos dos Institutos Industriais e dos Institutos Comerciais, aditado pelo artigo 4.º do Decreto n.º 43 140.

Portaria n.º 22 674:

Torna extensivo às províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Timor o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 38 678, que insere disposições relativas aos serviços docentes dos liceus do ultramar.

Orçamento:

De receita e despesa para 1967 da Missão de Estudos Económicos do Ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 5.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 47 685

Tornando-se necessário converter em definitiva a cessão feita em 26 de Março de 1966 à Câmara Municipal de Avis, nos termos dos artigos 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, do imóvel, composto do terreno e casas, denominado «Barragem Velha», para construção de um clube náutico na albufeira do Maranhão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a converter em cessão a título definitivo a cessão a título precário e oneroso, efectuada à Câmara Municipal de Avis, por auto de 26 de Março de 1966, com destino à construção das instalações do Clube Náutico, da propriedade denominada «Barragem Velha», a fim de se regularizar a transmissão do imóvel, constante da planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

§ 1.º O prédio poderá reverter para o Estado por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.

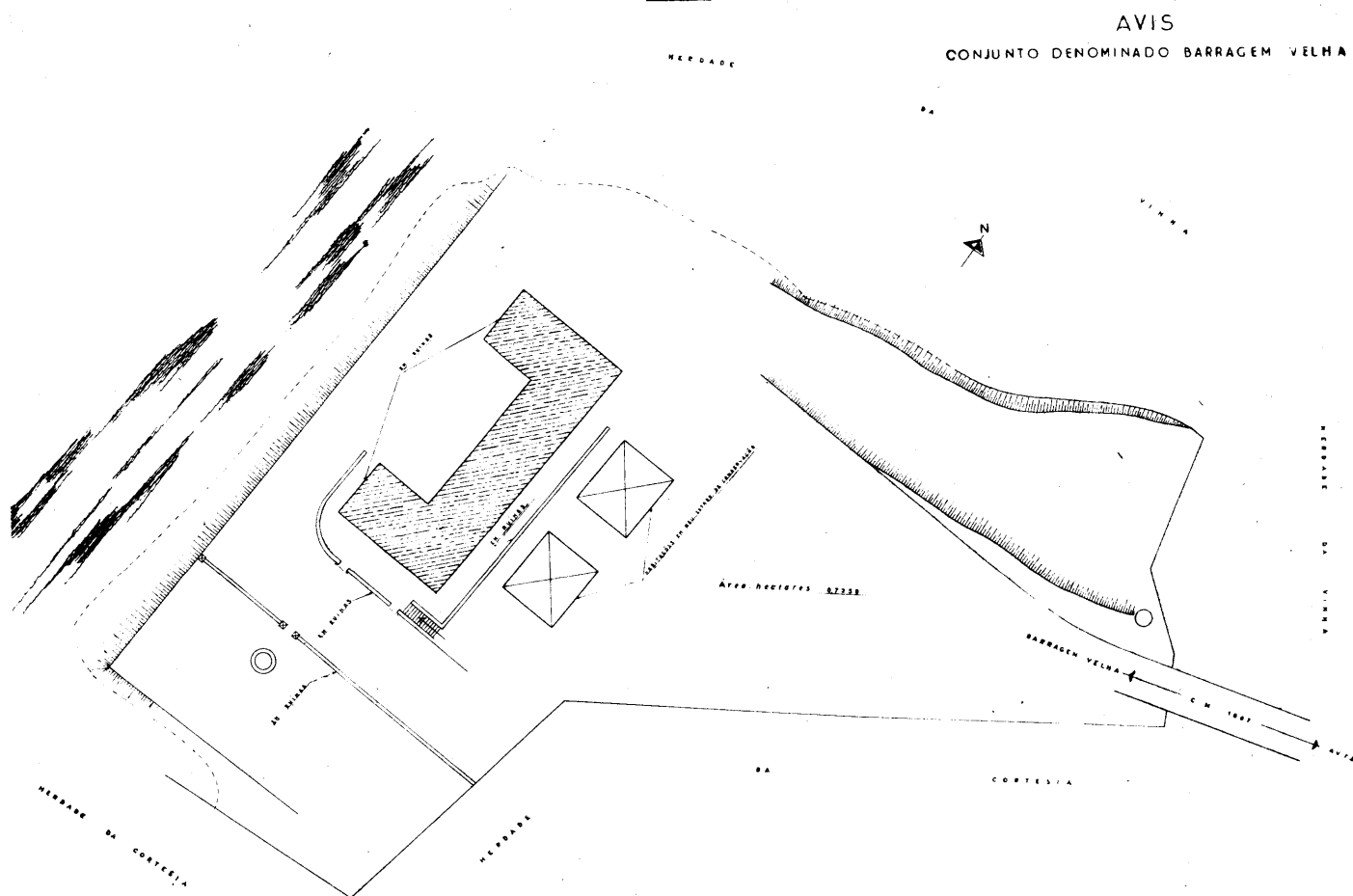
§ 2.º Esta conversão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças do concelho de Avis, o qual constitui título bastante para a efectivação dos respectivos registos, e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano

Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz —
Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão
Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de

Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João
Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Car-
valho.



Ministério das Finanças, 9 de Maio de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Instituto Hidrográfico

Decreto-Lei n.º 47 686

Tendo sido abatido, há muito, ao efectivo da Armada o navio hidrográfico *Cinco de Outubro* e extinta a Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica, cujas atribuições, na sua quase totalidade, passaram para o Instituto Hidrográfico, incluindo a dependência das missões e brigadas hidrográficas, conforme foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43 177, de 22 de Setembro de 1960;

E havendo conveniência em extinguir também a Missão Hidrográfica das Ilhas Adjacentes, criada pelo Decreto-Lei n.º 26 754, de 8 de Julho de 1936, cuja designação foi modificada para Missão Hidrográfica do Continente e Ilhas Adjacentes pelo Decreto n.º 44 070, de 4 de Dezembro de 1961;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extinta a Missão Hidrográfica das Ilhas Adjacentes, criada pelo Decreto-Lei n.º 26 754, de 8 de Julho de 1936, cuja designação havia sido alterada para Missão Hidrográfica do Continente e Ilhas Adjacentes

pelo Decreto n.º 44 070, de 4 de Dezembro de 1961, ficando revogados os referidos diplomas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira
Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Ma-
nuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos
Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz
de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando
Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão
Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim
Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José
Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Car-
los Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de
Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Instituto Hidrográfico

Portaria n.º 22 672

Havendo conveniência em utilizar o mesmo navio hidrográfico em levantamentos do continente, das ilhas adjacentes e das províncias ultramarinas, segundo planos anuais a estabelecer pelo Instituto Hidrográfico;

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 177, de 22 de Setembro de 1960, e por proposta do Instituto Hidrográfico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a Missão n.º 1 do Instituto Hidrográfico, a qual poderá actuar em qualquer parcela do território nacional, conforme for superiormente julgado conveniente.

2.º O pessoal desta Missão terá direito aos vencimentos, subsídios e outros abonos que vigorem para o pessoal das missões e brigadas que actuem na mesma região, idênticos aos estabelecidos no n.º 5.º e seus parágrafos da Portaria n.º 19 733, de 22 de Março de 1963.

3.º A Missão n.º 1 do Instituto Hidrográfico é um órgão externo deste organismo e, como tal, são-lhe aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 43 177.

4.º Passa, sem mais formalidades, da antiga Missão Hidrográfica do Continente e Ilhas Adjacentes para esta Missão todo o pessoal que à data lhe está atribuído.

5.º A designação do pessoal militar da Missão será precedida de proposta do respectivo chefe, com a concordância do Instituto Hidrográfico e da Superintendência dos Serviços da Armada (Direcção do Serviço do Pessoal).

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 9 de Maio de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Botswana depositou, em 3 de Janeiro de 1967, o instrumento de adesão à Convenção sobre o tráfego rodoviário, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

O Governo de Botswana escolheu as letras RB para efeitos de identificação de veículos registados naquele país.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Abril de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da República Popular da Polónia em Londres, o Governo da Colômbia depositou, em 15 de Agosto de 1966, junto do Governo da Polónia o instrumento de adesão à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1924, e respectivo Protocolo adicional, assinado na Haia em 28 de Setembro de 1955.

Nos termos do artigo 38, parágrafo 3, da Convenção e do artigo xxiii, parágrafo 3, do Protocolo da Haia, a Convenção entrou em vigor em relação à Colômbia em 13 de Novembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Abril de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 47 687

Considerando que foi adjudicada a Benjamim Viegas Pereira a empreitada de construção de um esporão em Vila do Porto, na ilha de Santa Maria;

Considerando que os trabalhos que constituem a referida empreitada se vão realizar ao longo dos anos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com Benjamim Viegas Pereira para a execução da empreitada de construção de um esporão em Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, pela importância de 9 859 550\$, que poderá elevar-se a 10 700 000\$, no caso de haver que realizar quantidades de trabalho superiores às previstas nas medições do projecto, de serem superiormente determinadas ou aprovadas alterações ao projecto ou de haver que efectuar pagamentos de diferenciais relativos à garantia de preço de cimento, nos termos do caderno de encargos.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá ser obrigada a despendar com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1967	6 850 000\$00
Em 1968	3 850 000\$00

§ único. A importância fixada para o ano de 1968 acresce o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 22 673

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam aplicados às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o artigo 1.º do Decreto n.º 38 899, de 6 de Setembro de 1952, e o n.º 4.º do artigo 119.º dos Regulamentos dos Institutos Industriais e dos Institutos Comerciais, aditado pelo artigo 4.º do Decreto n.º 43 140, de 31 de Agosto de 1960.

Ministério do Ultramar, 9 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 674

Sendo conveniente estabelecer para os liceus das províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Timor normas idênticas às que já se observam nas outras províncias quanto ao funcionamento de salas de estudo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja extensivo àquelas províncias o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952.

Ministério do Ultramar, 9 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar**Comissão Executiva****Missão de Estudos Económicos do Ultramar****Orçamento de receita e despesa para 1967****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado (Ministério das Finanças) no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1967» 1 150 000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1 085 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 65 000\$00
1 150 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 24 de Abril de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 25 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 13 do corrente, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional****Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento**

Artigo 874.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 38 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 38 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 47 447, de 30 de Dezembro de 1966, esta alteração mereceu, por despacho de 17 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1967. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 13 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º**Direcção-Geral do Ensino Primário****Ensino primário****Despesas comuns:**

Artigo 900.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Da alínea 3 «Regentes de postos escolares efectivos e agregados»:

Gratificação — 872 500\$00

Para a alínea 1 «Pessoal permanente»:

Auxiliares de limpeza:

Lisboa e Porto + 260 000\$00

Sedes de distrito + 100 000\$00

Sedes de concelho + 212 500\$00

Outras localidades + 300 000\$00

+ 872 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 47 447, de 30 de Dezembro de 1966, esta alteração mereceu, por despacho de 17 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1967. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.